

O PENSAMENTO DE LOCKE E ROUSSEAU QUANTO AO ESTADO, A PROPRIEDADE E SUA RELAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA ATUALIDADE

MILHOMENS, Fernando Moreira Cavalcante ¹

NETA, Inácia Rosa de Souza ²

MILHOMENS, Juan Carlos Moreira Cavalcante ³

PAULA, Denise Piccoli de ⁴

RESUMO

O contexto atual da Administração Pública sofreu grande influência dos pensadores de outrora, dentre os quais se destacam John Locke e Jean Jacques Rousseau. Através da revisão de literatura esse trabalho disserta sobre o pensamento desses doutrinadores, que apresentam contrastes de enorme relevância no que tange à formação do Estado e a propriedade, e estabelece uma relação entre suas doutrinas e a Administração Pública Contemporânea.

¹ Acadêmico do curso de Direito do Centro Universitário UNIRG e Acadêmico do curso Bacharelado em Administração Pública da UNITINS/UAB. E-mail: fernandomilhomens@gmail.com. Telefone 63-8447-1808.

² Acadêmica do curso Bacharelado em Administração Pública da UNITINS/UAB e-mail: irsneta@hotmail.com. Telefone 63-3385-1120.

³ Graduado em Licenciatura em Informática pela UEG e Acadêmico do curso Bacharelado em Administração Pública da UNITINS/UAB. E-mail: juancarlosebethania@gmail.com. Telefone 63-8453-3945.

⁴ Biomédica e Mestranda em Ciências Ambientais e Saúde pela PUC-GO. Professora do Centro Universitário UNIRG no Curso de Farmácia. E-mail. denisepiccoli@bol.com.br. Telefone 63-8426-8858.

Palavras-chave: Administração Pública. Locke. Rousseau. Propriedade. Estado.

LOCKE AND ROUSSEAU THINKING REGARDING THE STATE, PROPERTY AND ITS RELATIONSHIP WITH PUBLIC ADMINISTRATION IN CURRENT TIMES.

ABSTRACT

The current context of public administration has undergone significant influence from old fashioned thinkers among those John Locke and Jean Jacques Rousseau. Based on the review of the literature, this study discusses the way of thinking of those philosophers, which presents enormous contrast and even antagonisms of great relevance regarding the formation of the state and property and establishes a relationship between their doctrines and contemporary public administration.

Key Words: Public Administration; Locke. Rousseau. Property.State

INTRODUÇÃO

Sem a pretensão de aprofundar na filosofia de John Locke e Jean Jacques Rousseau, tampouco na exatidão de alguns dos seus pensamentos, nosso trabalho busca através de uma revisão de literatura tecer considerações acerca do pensamento de Locke e Rousseau quanto ao Estado, a propriedade e sua relação com a administração pública na atualidade.

Dissertar sobre o pensamento desses grandes filósofos é uma tarefa árdua, mas que nos leva a um estudo filosófico, político e sociológico, que acrescenta riqueza a qualquer acadêmico que busque uma nova visão sobre o atual panorama político mundial.

É nesse vasto mundo filosófico que nos debruçamos para trazer a lume os principais aspectos sobre o estado e a propriedade no pensamento de Locke e Rousseau.

JOHN LOCKE (1632-1704)

John Locke apregoava que a existência do Estado se dava, pela necessidade de um órgão superior controlar os interesses individuais dos indivíduos. Nesse ponto divergia da doutrina de Hobbes, este acreditava

que “o homem é o lobo de si mesmo”⁵, enquanto aquele via que o pacto social era parte do interesse das pessoas que colocavam no Estado a responsabilidade de garantir seus direitos, de maneira livre. Surgiria, assim, o Estado, para garantir o direito à liberdade e a propriedade privada.

Na sua ideologia surgiram as figuras do Legislativo e do Executivo com clara separação de quem deve legislar e quem deve conduzir o governo, para ele as leis não devem ser fruto da vontade de um soberano, condenava a tirania, o absolutismo e a monarquia.

Com seu método dedutivo, Locke projeta o modelo político ideal, construído sobre teoremas e demonstrações, na forma de premissas, assim como a ciência matemática.

Locke acreditava que o poder do Estado tem que ser limitado, com supremacia do interesse privado sobre o público.

Na figura de um modelo liberal democrático o estado civil assegura a proteção dos direitos naturais do homem, mas para Locke era no estado de natureza que os homens conviviam em harmonia.

⁵HOBBS, Thomas. Do Cidadão. Ed. Martin Claret, 2006, p.170

A sociedade política só é formada após criação da sociedade civil, que se forma porque os mecanismos de execução da lei natural são precários, incapazes de disciplinar adequadamente a sociedade civil no estado de natureza, razão pela qual, posteriormente surge a sociedade política, onde o Estado é o responsável pela aplicação da lei natural.

É importante a preleção de MELLO (2001, apud COSTA, 2013, p.7):

Em suma, o livre consentimento dos indivíduos para o estabelecimento da sociedade, o livre consentimento da comunidade para a formação do governo, a proteção dos direitos de propriedade pelo governo, o controle do executivo pelo legislativo e o controle do governo pela sociedade, são para Locke, os principais fundamentos do estado civil.

A formulação da teoria da propriedade é construída ao longo de suas obras: Ensaio sobre a tolerância, Epístola sobre a tolerância, Ensaio sobre a Inteligência Humana e Segundo Tratado, nesta última, em especial no Capítulo V, em resumo, ele aduz que: *“O maior e principal objetivo, portanto, dos homens se reunirem em comunidades, aceitando*

*um governo comum, é a preservação da propriedade*⁶.

Defendia ele que a propriedade é um direito natural e inalienável. Fundamento para criação do governo civil e requisito para que os indivíduos adquirissem direitos políticos. Havia uma separação entre os homens que tinham ou não propriedade, e só eram tidos como cidadãos os proprietários de bens e posses.

Sob a sua ótica, o trabalho era o meio para conseguir uma propriedade privada. Se a terra foi concedida a todos por Deus, então há igualdade no direito à terra, e a propriedade é tida como um direito natural, portanto, anterior ao Estado.

A base da teoria da propriedade estabelece um elo do princípio da igualdade (*art. 5º, XXII, da CF – é garantido o direito de propriedade*) com o da racionalidade (*art. 5º, XXIII, da CF – a propriedade atenderá sua função social*) requisito para distribuir riqueza e limitar a utilização de terras.

Insta observarmos o que diz DALARI (1998, p.6) sobre Locke:

JOHN LOCKE é, sem qualquer dúvida, um autor importante, cujas obras, marcadamente

⁶Locke, John. Segundo Tratado Sobre o Governo. Martin Claret, 2002. p.92

antiabsolutistas, exerceram grande influência na chamada Revolução Inglesa, de 1688, bem como na Revolução Americana de 1776. É preciso assinalar, entretanto, que, não obstante ser comum sua inclusão entre os contratualistas, em toda a sua vasta obra (...), é marcante a influência de sua formação religiosa, com frequentes derivações para a Teologia. Dessa forma, seria impossível que ele sustentasse um contratualismo puro, que deve admitir, como ponto de partida, o homem inteiramente livre, senhor da decisão de se associar ou não aos outros homens, pois isso iria conflitar com sua concepção cristã de criação. E, de fato, basta a transcrição de um pequeno trecho do Segundo Tratado sobre o Governo para se verificar que LOCKE esteve mais próximo de ARISTÓTELES e SANTO TOMÁS de AQUINO do que dos contratualistas. Eis suas palavras: “Tendo Deus feito o homem criatura tal que, conforme julgava, não seria conveniente para o próprio homem ficar só, colocou-o sob fortes obrigações de necessidade, conveniência e inclinação para arrastá-lo à sociedade, provendo-o igualmente de entendimento e linguagem para que continuasse a gozá-la” (VII, 77).

JEAN JACQUES ROUSSEAU (1712-1778)

Para Rousseau o responsável pela deturpação do ser humano é a sociedade, já que o homem nasce bom. No estado de natureza, o homem não possui leis convencionais para obedecer, guia-se apenas por seus instintos.

A soberania pertence ao povo, é do povo que nasce o poder, e por ele deve ser exercido. Ou seja, a figura do governante, só serve para representar o povo e nada mais.

A formação do Estado tem origem quando os cidadãos livres colocam à vontade geral acima da vontade individual, e deixam que o Estado os direcione.

Em seu pensamento político, Rousseau, caracteriza de forma direta a democracia direta e a democracia representativa, esta supõe a escolha de pessoas para agirem em nome de toda a população no processo de gerenciamento das atividades comuns do Estado, enquanto aquela supõe a participação de todo o povo na hora de tomar uma decisão.

Ao estabelecer o contrato, o homem fica sujeito à vontade geral, e o Estado é o responsável por controlar

a vontade individual, a liberdade natural deixa de existir.

De tal sorte, que só seria possível o homem viver em liberdade no estado natural, mas não é possível restabelecê-lo. Enquanto no estado civil, o homem deixa de ser livre.

Ele disse: *“O ser humano nasce livre, e em toda parte está a ferros. Aquele que mais se crê senhor dos outros não deixa de ser mais escravo do que eles”*.⁷

Sobre a propriedade privada, Rousseau a definia como a origem dos males da sociedade⁸, e acreditava que sem ela não existiria conflitos entre os homens.

Com a fixação da propriedade surge a desigualdade entre os homens, os indivíduos ficam sujeitos ao trabalho, à miséria e à servidão.

A TEORIA DA PROPRIEDADE PARA LOCKE

Ao contrário de Rousseau, Locke, lecionava que a propriedade era um direito natural, ou seja, anterior

à sociedade política. Sustentava que cada homem é proprietário de si mesmo, o que o leva a ser proprietário do que é produzido por seus braços e seu engenho. E que a natureza provê os recursos comuns, mas que só com o trabalho, é possível para transformar o estado bruto dos recursos naturais, e prepará-los para consumo; o trabalho realizado sobre os recursos existentes na natureza é corolário da propriedade, desde que reste para os demais, recursos suficientes em quantidade e qualidade. Nesse sentido, as coisas em seu estado bruto não tem valor, por isso, não consubstanciam por si mesmo em propriedade, o valor só seria agregado, com o trabalho, responsável pela transformação. Assim, as coisas transformam-se em propriedade, e esta valoração legitima a propriedade. O indivíduo tem uma propriedade em sua própria pessoa, conseqüentemente o fruto do seu trabalho lhe pertence. Adverte ele, que a propriedade só é legítima na medida das necessidades básicas do indivíduo, e desde que tenha utilidade sem desperdício, possibilitando a

7 ROUSSEAU, Jean-Jacques. O Contrato social: princípios do direito político; Trad. de Edson Bini. – Bauru – SP: EDIPRO, 2011. p.11.

8 “O primeiro que, tendo cercado um terreno, arriscou-se a dizer: ‘isso é meu’, e encontrou pessoas bastante simples para acreditar nele, foi o verdadeiro fundador da sociedade civil. Quantos crimes, guerras, mortes, misérias e horrores não teria poupado ao gênero humano aquele que, arrancando as estacas ou tapando os buracos, tivesse gritado a seus semelhantes: Fugi às palavras desse impostor; estareis perdidos se esquecerdes que os frutos pertencem a todos e que a terra não é de ninguém.”, Discurso, p.84.

todos o necessário à sua subsistência⁹.

A TEORIA DA PROPRIEDADE PARA ROUSSEAU

Na obra Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens, Rousseau aponta a formação da propriedade como resultado de um processo histórico, processo este que descreve a passagem do modelo econômico de subsistência, para o modelo econômico de produção, onde a divisão do trabalho é responsável pela multiplicação das desigualdades. Ele divide esse processo em quatro momentos distintos no estado de natureza, conforme extraímos da preleção de BELLO (2007, p.6):

- i. os homens ficam sujeitos às suas sensações puras e aos impulsos da natureza;
- ii. passaram a superar as adversidades impostas pela natureza, a ver-se como superiores em relação aos animais, bem a colaborar ocasionalmente uns com os outros;
- iii. uma primeira revolução que, pautada pela construção de casas e abrigos, levou ao surgimento da família e à

separação entre os modus vivendi de homens e mulheres; iv. uma segunda revolução foi ocasionada pela oposição criada entre a agricultura (atividades de lavoura) e a arte de trabalhar metais. Nesse ponto, Rousseau descreve a passagem do modelo econômico de subsistência para o modelo econômico de produção (a divisão do trabalho multiplica a desigualdades, as quais já eram naturais).

Nesse aspecto, a ideologia de Locke e Rousseau quanto ao caminho para a propriedade coincidem, pois há transição do trabalho para a posse e desta para a propriedade.

Entretanto, Rousseau, como já dissemos, a qualifica como a origem dos males da sociedade e aproxima-se de Hobbes ao afirmar que ela somente surge com o advento do Estado.

Rousseau aduzia que a propriedade só existiria dentro do estado civil, pois fora dele só há que se falar em posse e não em propriedade. Para que a propriedade existisse, deveriam ser preenchidos três requisitos, concomitantemente à aceitação da vontade geral do povo, é a lição de ROUSSEAU (2004, p.36):

- 1) que a terra esteja desocupada;

9 COSTA, Ricardo do Nascimento. Fundamentação do Estado em Rousseau e Locke. Jus Navigandi, Teresina, ano 18, n. 3683, 1ago.2013, p.6.

- 2) que a sua utilização seja voltada para a subsistência;
- 3) que sua exploração seja real e efetiva.

De tal sorte, que se foi o Estado o responsável pela criação da propriedade ele pode limitá-la e organizá-la, conforme os interesses e necessidades da sociedade, que deve observar a função social da propriedade.

RELAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA ATUALIDADE

No contexto atual podemos dizer que a Teoria Lockeana sobre a propriedade não tem eficácia. Tanto suas premissas como as consequências, não são condizentes com o cenário atual, há desemprego em massa, desigualdades sociais gritantes. São poucas as pessoas que possuem propriedade, não há distribuição de riqueza e os recursos naturais não servem às necessidades, e o consumismo está em alta.

Há décadas foi implantado o sufrágio universal (*CF/88, Art. 14 - A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos...*), igualando os cidadãos, pelo menos na hora do voto, um voto vale um voto, independente da classe social que o

indivíduo pertença, situação essa que também supera a premissa de Locke, que defendia que só era cidadão quem tinha bens e propriedade.

No que tange à formação do Estado e à democracia, trazemos à baila uma importante lição de DALARI (1998, p. 7):

Em resumo, verifica-se que várias das ideias que constituem a base do pensamento de ROUSSEAU são hoje consideradas fundamentos da democracia. É o que se dá, por exemplo, com a afirmação da predominância da vontade popular, com o reconhecimento de uma liberdade natural e com a busca de igualdade, que se reflete, inclusive, na aceitação da vontade da maioria como critério para obrigar o todo, o que só se justifica se for acolhido o princípio de que todos os homens são iguais.

Nesse diapasão, é oportuna a preleção de BOBBIO, 2000, p.15-16:

O contratualismo moderno representa uma verdadeira reviravolta na história do pensamento político dominado pelo organicismo na medida em que, subvertendo as relações entre indivíduo e sociedade, faz da sociedade não mais um fato natural, a existir independentemente da vontade dos indivíduos, mas um corpo artificial, criado pelos indivíduos à sua imagem e

semelhança e para a satisfação de seus interesses e carências e o mais amplo exercício de seus direitos.

Que arremata:

Por sua vez, o acordo que dá origem ao Estado é possível porque, segundo a teoria do direito natural, existe na natureza uma lei que atribui a todos os indivíduos alguns direitos fundamentais de que o indivíduo apenas pode se despir voluntariamente, dentro dos limites em que esta renúncia, concordada com análoga renúncia de todos os outros, permita a composição de uma livre e ordenada convivência.

No pensamento de Rousseau, verificamos que os requisitos instituídos por Rousseau para a existência da propriedade de terras se mostram impassíveis de cumprimento no cenário atual, é a lição de BELLO (2007, p.10):

Primeiramente é inconcebível que haja terras desocupadas, ou seja, sem proprietário; em segundo lugar, cada vez menos a sua utilização tem sido direcionada para a subsistência, mas sim para a produção e venda de recursos naturais; e, por fim, conforme demonstram os latifúndios de certos países, a sua exploração muitas vezes é artificial e individualista, e.g., estando voltada para a especulação imobiliária.

Entretanto, as Constituições modernas demonstram ter adotado a ideologia de Rousseau, no sentido de que a propriedade não é a protagonista no ordenamento político que rege a sociedade civil. O direito de propriedade deve servir à soberania popular e sucumbir frente a direitos e princípios mais importantes, como a dignidade humana, igualdade material, acesso ao trabalho, alimentação, moradia, entre outros.

Considerando o contexto atual, entendemos que deve predominar o pensamento de Rousseau, quando aduz *“que a propriedade sem função social não é propriedade”*, logo, não merece abrigo dos mecanismos jurídicos e protetivos do Estado, devendo sim o Estado intervir na esfera individual dos cidadãos para atender os interesses da coletividade e da Administração Pública.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

À guisa de conclusão e diante do que foi exposto, entendemos que a fundamentação da teoria da propriedade construída por Locke sucumbiu frente ao modelo capitalista, fragilizando suas principais premissas,

não sendo possível sua aplicação na prática contemporânea.

Em contraste com o pensamento supra, acreditamos que a teoria de Rousseau sobre a propriedade contribuiu para a função social que a sociedade tanto reivindicou e tornou-se princípio nas principais Constituições.

Na Constituição Federal do Brasil de 1988 é possível perceber a influência da teoria de Rousseau quanto a função social da propriedade, vejamos, no art. 5º, XXII, estabelece que a propriedade deverá atender a função social. E a intervenção do Estado pode ser percebida ao longo do texto Constitucional, revestido de caráter protetivo, em relação aos interesses coletivos (art. 5º, XXIV, trata da desapropriação por necessidade/utilidade pública ou interesse social; no art. 182, §2º - *A propriedade urbana cumpre sua*

função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor) e até do próprio Estado enquanto Administração Pública (art. 184. *Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária(...)*; art. 243, em caráter punitivo; e ainda traz a previsão dos institutos da servidão administrativa, da requisição, da ocupação temporária, das limitações administrativas e do tombamento.

Entendemos que ainda que no contexto atual não haja aplicabilidade da teoria da propriedade de Locke, ela foi muito importante para o desenvolvimento das teorias que surgiram ao longo dos anos, sendo aperfeiçoada na medida que as necessidades da sociedade mudavam, e já não toleravam mais haver desigualdades tão explícitas.

REFERÊNCIAS

BELLO, Enzo. A teoria política da propriedade em Locke e Rousseau: uma análise à luz da modernidade tardia. 2007. Disponível em: <<http://www.mundojuridico.adv.br>>. Acesso em 21/10/2013.

BOBBIO, Norberto. Locke e o direito natural. 2ª ed. Brasília: Editora UnB, 2000.

BRASIL. Constituição (1988): Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em 10/10/2013.

BRAVO E PAIVA, Ana Luiza. Estado de Natureza e Contrato Social: uma análise comparada do pensamento de Locke e Rousseau. Revista Eletrônica Boletim do COSTA, Ricardo do Nascimento. Fundamentação do Estado em Rousseau e Locke. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 18, n. 3683, 1ago.2013. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/25048>>. Acesso em 22 out. 2013.

DALARI, Dalmo de Abreu. Elementos de Teoria Geral do Estado. 2ª ed. at. São Paulo: Ed. Saraiva, 1998.

HAUSER, Ester Eliana. “O ideal democrático no pensamento político de Jean-Jacques Rousseau”. In: WOLKMER, Antônio Carlos (Org.). Introdução à história do pensamento político. Rio de Janeiro: Renovar, 2003. pp. 165/182.

HOBBS, Thomas. Do Cidadão. Ed. Martin Claret, 2006.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. Metodologia científica. 4º ed. São Paulo: Atlas, 2004.

LOCKE, John. Segundo tratado sobre o governo: ensaio relativo à verdadeira origem, extensão e objetivo do governo civil. São Paulo: Ed. Martin Claret, 2002.

MELLO, Leonel. John Locke e o individualismo liberal. In WEFFORT, Francisco (org.). Os Clássicos da Política. São Paulo: Ática, 2006.

RIBEIRO, Valéria Cristina Gomes. Estado como objeto de estudo. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 5, n. 43, 1jul.2000. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/51>>. Acesso em: 22 out. 2013.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. O Contrato social: princípios do direito político; Trad. de Edson Bini. – Bauru – SP: EDIPRO, 2011

_____. Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens. São Paulo: Ed. Marin Claret, 2005.

TÁVORA, Nestor et. al. Vade Mecum: 2013: Com foco no exame da OAB e em concursos públicos / Alexandre Gialluca, Nestor Távora [Organizadores]. – 3. ed. Niterói, RJ: Impetus, 2013.

TEMPO, Ano 6, Nº17, Rio, 2011 [ISSN 1981-3384]. Disponível em: <http://www.tempopresente.org/index.php?option=com_content&view=article&id=5680:estado-de-natureza-e-contrato-social-uma-analise-comparada-do-pensamento-de-locke-e-rousseau&catid=39&Itemid=127>. Acesso em 17/10/13

Recebido em: 19-02-2014

Aprovado em: 25-09-2014